



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 28 de abril de 2025 \* nº 0763 \* Pág. 001/034



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 15.492, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS DE ACORDO COM O PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 05 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplinará o descarte e destinação dos Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos no âmbito do Município.

**Art. 2º** Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser obrigatoriamente destinados visando à triagem, reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada, nos termos desta lei.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto no art. 2º desta lei, os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos não podem ser dispostos em:

- I - áreas de "bota fora";
- II - encostas;
- III - corpos d'água;
- IV - lotes vagos;
- V - passeios, vias e outras áreas públicas;
- VI - áreas não licenciadas;
- VII - áreas protegidas por lei.

**§ 1º** Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

**I - Agregados Reciclados:** material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**II - Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil:** estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;

**III - Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT):** estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

**IV - Aterro de Resíduos da Construção Civil:** estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de Resíduos da Construção Civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reserva de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;

**V - Bacia de Captação de Resíduos:** parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes) e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domésticos Recicláveis;

**VI - Controle de Transporte de Resíduos (CTR):** documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90EF13E-1DD7-CF57 e informe o código B90EF13E-1DD7-CF57



Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90EF13E-1DD7-CF57 e informe o código B90EF13E-1DD7-CF57



**VII - Disque Coleta para Pequenos Volumes:** sistema de informação operado a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocado à disposição dos municípios visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;

**VIII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:** dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

**IX - Geradores de Resíduos da Construção Civil:** pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;

**X - Geradores de Resíduos Volumosos:** pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;

**XI - Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:** aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

**XII - Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:** aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;

**XIII - Ponto de Entrega para Pequenos Volumes:** equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição. Devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

**XIV - Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos:** pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

**XV - Reservação de Resíduos:** processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

**XVI - Resíduos da Construção Civil:** provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307, nas classes A, B, C e D;

**XVII - Resíduos Volumosos:** resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

**XVIII - Transportadores de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos:** pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

**Art. 5º** Fica instituído o Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no município.

**§ 1º** O Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos incorpora:

**I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;**

**II - os projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I;**

**§ 2º** São equipamentos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:

**I - uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;**

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90EF13E-1DD7-CF57 e informe o código B90EF13E-1DD7-CF57



Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90EF13E-1DD7-CF57 e informe o código B90EF13E-1DD7-CF57



II - serviço Disque Coleta para Pequenos Volumes, de acesso telefônico a pequenos transportadores privados de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

III - uma rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);

IV - ações para a informação e educação ambiental dos municípios, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

V - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico.

VI - ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel gestor que é competência do Poder Público Municipal.

#### Seção I

##### Do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

**Art. 6º** A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

I - a melhoria da limpeza urbana;

II - a possibilidade do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;

III - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos.

**Art. 7º** Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - sua qualificação como serviço público de coleta;

III - sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

**§ 1º** Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volume devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

**§ 2º** É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no § 1º para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

**§ 3º** O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Departamento de Resíduos da Construção Civil - RCC, previsto no artigo 25, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

##### § 4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:

I - devem receber de municípios e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;

II - podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos seco domiciliares recicláveis;

#### Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Rougger Xavier Guerra Junior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sitonio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadella

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controld. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcius Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobreza

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Assinado por I pessoa: Cícero LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.diariopmpb.com.br/verificadigital/8906/FIE-1007-CF57> e informe o código BIEF-FIE-1007-CF57

**§ 5º** A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos volumes deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.

**Art. 8º** É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

**Art. 9º** As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega Para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Departamento de Resíduos da Construção Civil - RCC a coordenação das ações previstas no caput, em conformidade com as diretrizes dos órgãos competentes envolvidos.

#### Seção II

##### Dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

**Art. 10.** Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

##### § 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307 visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

##### § 2º Os geradores especificados no caput devem:

I - Especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários.

II - quando constantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;

III - quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 11 desta Lei.

**§ 3º** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Assinado por I pessoa: Cícero LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.diariopmpb.com.br/verificadigital/8906/FIE-1007-CF57> e informe o código BIEF-FIE-1007-CF57

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3213.5277  
diariopmpb@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joaopessoa.pb.gov.br)

Assinado por I pessoa: Cícero LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.diariopmpb.com.br/verificadigital/8906/FIE-1007-CF57> e informe o código BIEF-FIE-1007-CF57

Assinado por I pessoa: Gisele LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.diariopmpb.com.br/verificadigital/8906/FIE-1007-CF57> e informe o código BIEF-FIE-1007-CF57

**Art. 11.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

**§ 1º** É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

**§ 2º** Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiam, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas desta Lei.

**Art. 12.** O Executivo deve regulamentar os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

**§ 1º** O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente.

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

**§ 3º** Por meio de boletins bimestrais, ou em prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.

**§ 3º** A emissão de Habite-se ou Alvará de Conclusão, pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

**§ 4º** Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 13.** Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento da determinação expressa no caput deste artigo determina o impedimento dos agentes submetidos a contratos com o Poder Público, em conformidade com o art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133, de 1 de Abril de 2021:

I - de participar de novas licitações;

II - ou de contratar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública.

#### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14.** São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;

III - os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

#### Seção I Da Disciplina Dos Geradores

**Art. 15.** Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

**§ 1º** Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

**§ 2º** Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

**§ 3º** Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação na capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

**§ 4º** Os geradores, obedecido o disposto no artigo 18, parágrafo 2º, II e parágrafo 3º, II, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 16.** As caçambas estacionárias para a coleta de entulhos terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de João Pessoa, deverão conter bordas superiores, faixa zebra em preto com 30 cm (trinta centímetros) de altura em todos os lados, sendo as listras com 10 cm (dez centímetros). Iº As caçambas deverão apresentar, sinalização por pintura retroreflexiva de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 50 (cinquenta) metros de distância.

**§ 2º** Para preservação da segurança, as caçambas deverão permanecer em bom estado de conservação e conter identificação e telefone da empresa.

**Art. 17.** As caçambas estacionárias para a coleta de entulhos, terra e sobras de materiais de construção, dispostas nos logradouros públicos do Município de João Pessoa, deverão ser mantidas em bom estado de conservação e conter as seguintes características, observados os padrões constantes do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei:

I - bordas superiores;

II - adesivo reflexivo grau diamante, na cor vermelha, em todos os lados da caçamba;

III - os dizeres: "PROIBIDO JOGAR LIXO";

IV - nome do prestador de serviço, pessoa física ou jurídica;

V - número do telefone;

VI - número do cadastro ou licença;

VII - número da caçamba;

VIII - faixas zebradas em preto com 30 cm (trinta centímetros) de altura em todos os lados, sendo as listras com 10 cm (dez centímetros) de largura.

#### Seção II Da Disciplina Dos Transportadores

**Art. 18.** Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados pela área competente, conforme regulamentação específica.

**§ 1º** Os equipamentos para a coleta de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

**§ 2º** É vedado aos transportadores:

I - realizar o transporte de resíduos quando os dispositivos que os contêm estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

**§ 3º** Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:

- 1 - instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
- 2 - tipos de resíduos admissíveis;
- 3 - prazo de utilização da caçamba;
- 4 - proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;
- 5 - penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

§ 4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

### Seção III Da Disciplina Dos Receptores

**Art. 19.** Os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III - a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Fazem parte da rede de áreas para Recepção de Grandes Volumes:

I - áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);

II - Áreas de Reciclagem;

III - Aterros de Resíduos da Construção Civil;

§ 2º Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

§ 3º Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

§ 4º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 1º e parágrafo 3º e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º Não são admitidas nas áreas citadas no § 1º e parágrafo 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

**Art. 20.** O Departamento de Resíduos da construção Civil - RCC, previsto no artigo 25, visando soluções eficazes de captação e destinação, deve definir e readeclar:

I - o número e a localização das áreas públicas previstas;

II - o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;

III - o detalhamento das ações de controle e fiscalização.

**Art. 21.** O Poder Público Municipal, por meio da área competente, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 1º Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:

I - devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal específica;

§ 2º Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 1 (um) metro de desnível, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

### CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

**Art. 22.** Os Resíduos Volumosos captados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

**Art. 23.** Os Resíduos da Construção Civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo classificação definida pelas Resoluções CONAMA nº 307 e nº 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

**Parágrafo único.** Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal específica, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:

I - devem ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados;

- a) para reservação e beneficiamento futuro;
- b) ou para conformação geométrica de áreas com função urbana definida.

**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal deve regulamentar as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no artigo 23, parágrafo único, na forma de agregado reciclado:

I - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e outras);

II - e em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

§ 2º Estão dispensadas da exigência imposta no § 1º:

I - as obras de caráter emergencial;

II - as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;

III - as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

### CAPÍTULO VI DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 25.** Fica criado o Departamento de Resíduos da Construção Civil - RCC, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Departamento de Resíduos da Construção Civil - RCC deve:

I - ser organizado a partir das áreas competentes;

II - ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas por decreto do executivo municipal;

III - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

**Art. 26.** Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

**Art. 27.** No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e, de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57 e informe o código B90E-F13E-1DD7-CF57

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57 e informe o código B90E-F13E-1DD7-CF57

D

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57 e informe o código B90E-F13E-1DD7-CF57

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57 e informe o código B90E-F13E-1DD7-CF57

D

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 28.** Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - embargo;
- III - apreensão de equipamentos;
- IV - suspensão por até 15 (quinze) dias do exercício da atividade;
- V - cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

**Art. 29.** Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I - o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
- II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III - o motorista e ou o proprietário do veículo transportador;
- IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
- V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

**Art. 30.** Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, devem ser considerados agravantes:

- I - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos órgãos competentes municipais;
- II - reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas pertinentes.

**Art. 31.** O responsável pela infração deve ser multado e em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.

§ 1º A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 28.

§ 2º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 3º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

**Art. 32.** Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

**Art. 33.** A penalidade prevista no inciso II do artigo 28 deve ser aplicada no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não ter sido sanada após o decurso do prazo fixado na notificação.

§ 1º Pelo não cumprimento do auto de embargo devem ser aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º O embargo deve ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.

**Art. 34.** A apreensão de equipamentos deve dar-se quando não for cumprido o embargo ou não for sanada a irregularidade objeto do auto de notificação, levando-se o termo próprio.

§ 1º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão competente municipal.

§ 2º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

**Art. 35.** A penalidade prevista no inciso IV do artigo 28 deve ser aplicada após a segunda incidência de um embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

**Art. 36.** Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 28 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, deve ser aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, sobretudo na instituição do preço público pago pelos geradores para o atendimento do disposto nesta lei.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** em 23 de abril de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57> e informe o código B90E-F13E-1DD7-CF57

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57> e informe o código B90E-F13E-1DD7-CF57



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B90E-F13E-1DD7-CF57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 12:59:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B90E-F13E-1DD7-CF57>



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.960, DE 03 DE ABRIL DE 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA  
NA SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.730/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria da Administração no valor de R\$ 2.867.850,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL—  
PMJP EM 31/12/2024**

**FONTE 2.501: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.....R\$ 2.867.850,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 03 de abril de 2025.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

**Anexo I**

Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
06000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
06101	SEAD - AÇÕES DE GOVERNO				
04.122.5001.062195	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA				
			3.3.90	2.5.01	2.867.850,00
					<b>SUBTOTAL</b> 2.867.850,00
					<b>TOTAL GERAL</b> 2.867.850,00

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO

3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO

@Outros Recursos não Vinculados



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 590D-F417-FFFD-AF70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 13:42:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/04/2025 13:21:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 13:10:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/590D-F417-FFFD-AF70>



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.974, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA  
REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS  
NO ICV NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.383/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Istituto Cândida Vargas-ICV no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Instituto Cândida Vargas-ICV, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL—  
ICV EM 31/12/2024**

**FONTE 2.659: OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE.....R\$ 2.500.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de abril de 2025.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças



Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/590D-F417-FFFD-AF70

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B1E-F330-56FA-ASSE



Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
13000 13201 04.122.5001.452041	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV			
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ICV	3.3.90	2.6.59	1.000.000,00
10.302.5061.452110	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ICV	4.4.90	2.6.59	1.500.000,00
	SUBTOTAL			2.500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.500.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
.Outros Recursos Vinculados à Saúde



GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 10.977, DE 23 DE ABRIL DE 2025

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEDEC/FMC ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DO REMANEJAMENTO , NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.490/2025.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 15.490, de 22 de abril de 2025,

## DECRETA :

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Cultura-FMC no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por Remanejamento, para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e o Programa e a Despesa para as quais serão remanejados os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de abril de 2025

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B11E-F330-56FA-A53E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 15/04/2025 13:29:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/04/2025 12:45:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 13:00:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 13:03:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B11E-F330-56FA-A53E>

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000 10201 13.392.5362.591415	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA PROGRAMA DE INCENTIVO A PROJETOS CULTURAIS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 9560/2001	3.3.90	1.5.00	700.000,00
	SUBTOTAL			<b>700.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>700.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000 10201 13.392.5274.104509	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE PROJETO CENTRO EM CENA	3.3.90	1.5.00	300.000,00
	SUBTOTAL			<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>300.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000 10201 13.392.5274.412450	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE AÇÕES DE FOMENTO E DIFUSÃO DO SÃO JÓAO - FUNJOPE	3.3.90	1.5.00	400.000,00
	SUBTOTAL			<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>400.000,00</b>

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B11E-F330-56FA-A53E e informe o código 6974-Fc76-5189-37D7



Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B11E-F330-56FA-A53E e informe o código 6974-Fc76-5189-37D7





**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 6974-FC76-5189-37D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 24/04/2025 12:47:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/04/2025 13:17:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 13:12:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6974-FC76-5189-37D7>



**DECRETO N° 10.978, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO  
CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
TITULARES DE CARGO EFETIVO OU  
ESTÁVEIS ATIVOS DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba,** no exercício da competência que lhe confere o art. 22, § 8º da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de João Pessoa - PB que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação dos dados cadastrais dos mesmos.

**Parágrafo único.** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou estáveis segurados do RPPS municipal (IPMPJ), vinculados a administração direta e indireta (autarquia e fundações) e poder legislativo.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMPJ serão os responsáveis pela organização, implementação, gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, guarda e sigilo dos dados, ficando a cargo do segundo a validação dos documentos e transmissão dos dados aos sistemas disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, quando se fizer necessário.

**Art. 3º** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 02/05/2025 a 01/08/2025, para todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou estabilizados segurados do IPMPJ.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A18-48BE-FA20-5E39> e informe o código 3A18-48BE-FA20-5E39



**Parágrafo Único.** Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por meio de portaria conjunta da SEAD e IPMPJ, a critério da administração pública.

**Art. 5º** O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação.

**Art. 6º** Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPMPJ efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados ativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de João Pessoa – PB.

**Parágrafo único.** Os segurados ativos deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 7º** O Censo será realizado na modalidade virtual, por meio de sistema on-line, por meio do PORTAL DO IPMPJ (<https://www.ipmpj.pb.gov.br/site/censo/>), sendo necessária a apresentação, em formato digital, dos seguintes documentos:

I – Obrigatórios, para o Censo dos segurados ativos:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)

b) CPF;

c) CPF e Certidão de nascimento ou documento de identificação dos filhos ou dependentes;

d) Certidão de casamento, se casado, ou escritura pública de união estável, no caso de companheiro ou companheira;

e) no caso de possuir dependente maior incapaz, Laudo médico atestando incapacidade definitiva e termo de curatela ou interdição;

f) Se possuir dependente menor de idade e incapaz, Laudo médico atestando incapacidade definitiva;

g) Se menor tutelado ou sob guarda, Termo de Tutela ou guarda judicial;

II - Desejável:

a) Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição de outro regime de previdência, caso o servidor tenha tempo externo;

**Art. 8º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o segurado ativo realizá-lo, encaminhando a documentação e na forma descrita no artigo 7º, sob pena de ter sua remuneração ou benefício bloqueado.

§ 1º O bloqueio do pagamento pela não realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO estabelecida neste decreto ocorrerá na competência AGOSTO DE 2025.

§ 2º Havendo bloqueio do pagamento por não realização do Censo no prazo estabelecido no art. 4º, o seu restabelecimento fica condicionado ao comparecimento junto ao setor de recursos humanos do órgão no qual se encontra vinculado.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – inclusão dos dados cadastrais no sistema elaborado pelo IPMPJ;

III – realização permanente de censo previdenciário;

IV – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais;

V – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de João Pessoa/PB, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 10.** O segurado ou pensionista a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 11.** Os casos omissos ou não especificados neste Decreto serão decididos pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMPJ e Secretaria Municipal de Administração, bem como os demais atos de regulamentação deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 de abril de 2025,  
137º da República.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**Prefeito**



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A18-48BE-FA20-5E39> e informe o código 3A18-48BE-FA20-5E39

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A18-48BE-FA20-5E39> e informe o código 3A18-48BE-FA20-5E39





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A18-48BE-FA20-5E39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 13:18:41 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A18-48BE-FA20-5E39>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.979, DE 24 DE ABRIL DE 2025

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.384/2025,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL-  
PMJP EM 31/12/2024

## FONTE 2.500: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.... R\$ 3.500.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de abril de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA2A-E848-DFD9-99B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 24/04/2025 13:06:46 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/04/2025 13:11:39 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 12:51:11 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AA2A-E848-DFD9-99B6>



GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 10.980, DE 24 DE ABRIL DE 2025

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NOS EGM/SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 6º e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.080/2025,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração no valor de R 14.107.000,00 (quatorze milhões, cento e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação seguir:

## SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL—PMJP EM 31/12/2024

## FONTE 2.754: RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO..... R\$ 14.107.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 24 de abril de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/933C-87BE-AD85-F972>

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Anexo I Acréscimo Ano Base: 2025	
				VALOR (R\$1,00)	
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
16101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
04.122.5001.512306	ENCARGOS COM A GESTÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	4.4.90	2.7.54	14.107.000,00	
				SUBTOTAL	14.107.000,00
				TOTAL GERAL	14.107.000,00
	*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
	**FONTE DE RECURSO Recursos de Operações de Crédito@				



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 933C-87BE-AD85-F972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 24/04/2025 13:08:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 24/04/2025 13:11:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 13:04:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/933C-87BE-AD85-F972>

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			R\$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>1.155.000.000,00</b>	<b>176.856.185,72</b>	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	242.000.000,00	32.320.178,25	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	180.000.000,00	27.034.822,32	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	546.000.000,00	90.854.823,08	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	187.000.000,00	26.046.362,00	
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>1.664.481.000,00</b>	<b>303.851.017,47</b>	
2.1- Cota-Parte FPM	900.001.000,00	180.022.681,39	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	900.001.000,00	180.022.681,39	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	554.000.000,00	90.194.615,04	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	320.000,00	25.752,75	
2.4- Cota-Parte ITR	160.000,00	41.118,37	
2.5- Cota-Parte IPVA	210.000.000,00	33.566.849,92	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>2.819.481.000,00</b>	<b>480.707.203,19</b>	
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+(2.7))</b>	<b>332.896.200,00</b>	<b>60.770.203,49</b>	
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)+(2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>371.974.050,00</b>	<b>59.406.597,30</b>	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>538.000.000,00</b>	<b>114.271.094,48</b>	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	497.000.000,00	98.427.630,61	
6.1.1- Principal	497.000.000,00	94.647.300,73	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	3.780.329,88	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	41.000.000,00	13.157.561,21	
6.2.1- Principal	41.000.000,00	13.157.561,21	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	20.000.000,00	2.685.902,66	
6.4.1- Principal	20.000.000,00	2.685.902,66	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
<b>7- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)<sup>1</sup></b>	<b>164.103.800,00</b>	<b>33.877.097,24</b>	
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERAVIT)</b>		<b>VALOR</b>	
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERAVIT</b>			<b>-</b>
8.1- SUPERAVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			
8.2- SUPERAVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>			

Acesse por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/933C-87BE-AD85-F972>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	497.000.000,00	75.563.454,36	69.276.003,33	69.276.003,33	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	497.000.000,00	75.563.454,36	69.276.003,33	69.276.003,33	0,00
10.1.1- Educação Infantil	98.000.000,00	11.979.755,13	10.905.770,11	10.905.770,11	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	383.856.000,00	61.752.288,29	56.679.079,53	56.679.079,53	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	15.144.000,00	1.831.410,94	1.691.153,69	1.691.153,69	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO <sup>9</sup>
	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	(h)	(i)
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	75.714.640,37	69.355.437,34	69.355.437,34	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	75.714.640,37	69.355.437,34	69.355.437,34	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	75.563.454,36	69.276.003,33	69.276.003,33	0,00	0,00
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APPLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APPLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>		VALOR EXIGIDO	VALOR APPLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APPLICADO
		(j)	(k)	(l)	(m)
15-Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	78.109.634,27	69.276.003,33	69.276.003,33		62,08
16-Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		
17-Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>		VALOR MÁXIMO PERMITIDO	VALOR NÃO APPLICADO	VALOR NÃO APPLICADO APÓS AJUSTE	VALOR NAO APPLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)
		(n)	(o)	(p)	(r)
18-Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	11.427.109,45	38.556.454,11	38.556.454,11		33,74

Página 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APPLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APPLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APPLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APPLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	646.277.449,40	88.941.168,03	29.045.664,21	29.043.264,21	59.895.503,82
20.1- Educação Infantil	131.842.994,00	17.896.208,39	6.060.968,00	6.060.968,00	11.835.240,39
20.2- Ensino Fundamental	347.030.449,40	57.001.621,14	11.041.507,31	11.039.107,31	45.960.113,83
20.3- Educação de Jovens e Adultos	5.430.000,00	219.147,20	33.548,00	33.548,00	185.592,20
20.4- Educação Especial	5.050.000,00	102.161,04	0,00	0,00	102.161,04
20.5- Administração Geral	117.944.000,00	13.722.030,26	11.909.640,90	11.909.640,90	1.812.389,36
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	38.980.006,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.143.277.449,40	164.504.622,39	98.321.667,54	98.319.267,54	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	229.842.994,00	29.875.963,52	16.966.738,11	16.966.738,11	
21.1.1- Creche	229.842.994,00	29.875.963,52	16.966.738,11	16.966.738,11	
21.1.2- Pré-escola	913.434.455,40	134.628.658,87	81.354.929,43	81.352.529,43	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				29.045.664,21
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				60.770.203,49
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				0,00
25- VALOR APPLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)				0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.(1a)f) + L30.2(a)f)				0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)				89.815.867,70

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2+5</sup>		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		120.176.800,80	89.815.867,70	18,68

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.809.722,93	200.351,26	6.808.772,93	950,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.663.064,72	119.610,33	2.662.114,72	950,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.979.015,20	80.740,93	2.979.015,20	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	1.167.643,01	0,00	1.167.643,01	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
31- TOTAL DAS RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	121.120.000,00	10.516.799,46			
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	121.120.000,00	10.516.799,46			
31.1.1- Salário-Educação	38.500.000,00	9.020.027,21			
31.1.2- PDDE	0,00	0,00			
31.1.3- PNAE	12.000.000,00	1.496.772,25			
31.1.4 - PNATE	60.000,00	0,00			
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	70.560.000,00	0,00			
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	0,00	0,00			
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00			

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	70.662.161,04	98.809.866,36	29.266.033,87	29.266.033,87	69.543.832,49
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.600.000,00	17.896.208,39	6.060.968,00	6.060.968,00	11.835.240,39
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	35.370.000,00	62.244.778,94	11.041.507,31	11.041.507,31	51.203.271,63
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	600.000,00	219.147,20	33.548,00	33.548,00	185.599,20
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	102.161,04	102.161,04	0,00	0,00	102.161,04
32.8- OUTRAS	23.990.000,00	18.347.570,79	12.130.010,56	12.130.010,56	6.217.560,23

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 30)	1.213.939.610,44	263.134.488,75	127.587.701,41	127.587.301,41	0,00
33.1- Despesas Correntes	1.010.027.481,09	169.303.595,79	98.427.984,91	98.425.584,91	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	662.404.481,09	87.672.306,26	80.382.405,72	80.382.405,72	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	347.623.000,00	81.631.289,53	18.045.579,19	18.043.179,19	0,00
33.2- Despesas de Capital	133.249.968,31	9.671.099,68	193.486,30	193.486,30	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	133.249.968,31	9.671.099,68	193.486,30	193.486,30	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIACÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	169.766.563,71	84.660.993,09
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	114.606.178,14	10.679.294,98
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	72.214.595,81	1.571.326,78
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	212.158.146,04	93.768.961,29
38- (+) AJUSTES POSITIVOS ( RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCIERO CONCILIADO (Saldo Bancário)	212.158.146,04	93.768.961,29

FONTE: Sistema "Nome", Unidade Responsável "Nome", Data da emissão <dd/mmmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente as subunidades da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subunidades

tipicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNE sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNE com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNE referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNE dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito Constitucional

RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA  
Diretor de Contabilidade Geral

CICERO DE LUCENA  
FILHO:14248832453  
Assinado de forma digital por  
CICERO DE LUCENA  
FILHO:14248832453  
Dados: 2025.04.28 15:00:33 -03'00'

RODRIGO HARLAN DE  
FREITAS  
TEIXEIRA:03068490464  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO HARLAN DE FREITAS  
TEIXEIRA:03068490464  
Dados: 2025.04.28 14:57:49 -03'00'

Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
RELATORIA RESUMIDO  
DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025

REO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.155.000.000,00	1.155.000.000,00	1.155.000.000,00	100,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	242.000.000,00	242.000.000,00	242.000.000,00	100,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inteira Vivos - ITBI	180.000.000,00	180.000.000,00	180.000.000,00	100,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	546.000.000,00	546.000.000,00	546.000.000,00	100,00
Receita Resultante das Contribuições sobre a Circulação de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	187.000.000,00	187.000.000,00	187.000.000,00	100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	1.664.481.000,00	1.664.481.000,00	1.664.481.000,00	100,00
Cota-Parte FPM	900.001.000,00	900.001.000,00	900.001.000,00	100,00
Cota-Parte ITR	160.000.000,00	160.000.000,00	160.000.000,00	100,00
Cota-Parte ICMS	210.000.000,00	210.000.000,00	210.000.000,00	100,00
Cota-Parte IPI-Exportação	554.000.000,00	554.000.000,00	554.000.000,00	100,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	320.000,00	320.000,00	320.000,00	100,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>2.819.481.000,00</b>	<b>2.819.481.000,00</b>	<b>2.819.481.000,00</b>	<b>100,00</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	87.736.353,00	87.736.353,00	2.691.619,68	3,65	2.691.619,68	3,65	0,00
Despesas Correntes	141.100,00	141.100,00	66.450,46	4,65	66.450,46	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	125.316.355,00	125.316.355,00	7.332.859,59	5,85	5.985.994,33	4,78	5.972.069,79
Despesas Correntes	79.854.869,00	79.854.869,00	6.257.712,43	7,84	5.981.313,57	7,49	5.972.069,79
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)	45.461.886,00	45.461.886,00	1.075.147,16	2,36	4.680,76	0,01	0,00
Despesas Correntes	1.025.165,00	1.025.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	13.160.000,00	13.160.000,00	1.193.264,09	9,07	1.193.264,09	9,07	1.193.264,09
Despesas Correntes	9.879.493,00	9.879.493,00	1.193.264,09	12,08	1.193.264,09	12,08	1.193.264,09
Despesas de Capital	3.281.313,00	3.281.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	455.528.630,00	455.528.630,00	84.200.906,51	18,45	72.899.849,81	16,01	72.636.841,22
Despesas Correntes	455.342.730,00	455.342.730,00	84.200.906,51	18,49	72.899.849,81	16,01	72.636.841,22
Despesas de Capital	1.188.000,00	1.188.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>683.020.098,00</b>	<b>683.020.098,00</b>	<b>96.079.804,33</b>	<b>14,07</b>	<b>82.769.827,91</b>	<b>12,12</b>	<b>82.493.794,78</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
				(e)	(f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XII)	96.079.804,33	82.769.827,91	82.493.794,78	0,00	0,00
(*) Restos a Pagar Não Processados Incluem, Imediatamente no Exercício, seu Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(**) Despesas Cuidadas com Bens Vinculados à Parcela do Período Minimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(***) Despesas Custeadas com Disponibilidade da Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(**) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>96.079.804,33</b>	<b>82.769.827,91</b>	<b>82.493.794,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XII) = (XII + 15% (LC 141/2012))	96.079.804,33	82.769.827,91	82.493.794,78	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XVI - (XII + 15%))	-23.973.723,85	-19.663.747,43	-10.387.714,30	0,00	0,00
Límite não Cumprido (XIX) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)	19,99	17,22	17,16	0,00	0,00

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº	Saldo Inicial (no exercício atual) (b)	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (b - (i + j))	Saldo Final (não aplicado) <sup>1</sup> (b - (i + j))
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LCL 141/2012				
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo final = XIXc)	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>				

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	VALOR MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS (a)	VALOR APPLICADO EM ASPS (b)	VALOR INSCRIÇÃO EM RP (c)	VALOR INSCRIÇÃO EM RP CONSIDERADO NO LIMITE (d)	VALOR DE RP PAGOS (e)		VALOR DE RP A PAGAR (f)	VALOR DE RP CANCELADOS OU PRESCRITOS (g)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO ALÉM DO LIMITE E O TOTAL DE RP CANCELADOS OU PRESCRITOS (h)
					Até o bimestre (b)	% (d/e) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (XXII)	72.106.080,48	82.769.827,91	10.663.747,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.663.747,43
Despesas Correntes	102.292.265,00	110.634.869,16	29.695.021,19	26.84	22.810.815,65	20,62	22.677.658,10	20,50	6.884.205,54
Despesas de Capital	19.857.968,00	19.857.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIII)	60.378.000,00	60.378.000,00	20.375.078,82	45,15	30.044.331,21	6,74	29.934.091,17	6,71	171.330.754,67
Despesas Correntes	446.031.478,00	446.031.478,00	446.031.478,00	45,15	30.044.331,21	0,74	29.934.091,17	0,74	171.330.754,67
Despesas de Capital	159.798.307,00	159.798.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXIV)	9.200.000,00	9.200.000,00	915.405,32	10,06	742,32	0,01	742,32	0,01	914.663,00
Despesas Correntes	9.100.000,00	9.100.000,00	915.405,32	10,06	742,32	0,01	742,32	0,01	914.663,00
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXV)	510.766,00	510.766,00	80.279,76	16,27	60.350,91	12,91	60.350,91	12,91	10.928,70
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	16.724.951,00	16.724.951,00	12.177.682,73	13,88	1.978.564,54	12,91	1.978.564,54	12,91	149.118,19
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVI)	15.324.951,00	15.324.951,00	2.127.682,73	13,88	1.978.564,54	12,91	1.978.564,54	12,91	149.118,19
Despesas Correntes	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVII)	21.030.000,00	21.030.000,00	21.030.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	21.030.000,00	21.030.000,00	21.030.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXVIII)	320.350.000,00	320.350.000,00	9.389.039,91	3,04	9.389.039,91	3,54	9.389.039,91	3,54	9.389.039,91
Despesas Correntes	256.924.912,00	256.924.912,00	7.030.000,00	2,72	9.389.039,91	3,54	9.389.039,91	3,54	9.389.039,91
Despesas de Capital	63.425.588,00	63.425.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXIX + XXXX + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>1.074.787.265,00</b>	<b>1.091.837.676,00</b>	<b>243.587.423,64</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>64.295.789,48</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>64.010.255,22</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>179.289.670,10</b>

DESPESAS COM SAÚDE NAOM COMPUT
--------------------------------

SMS



Prefeitura de João Pessoa  
Secretaria de Saúde  
Gabinete do Secretário

Portaria nº 045/2025/SMS

**CONSTITUI COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA O PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E À GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o imóvel atualmente utilizado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa não comporta mais adequadamente todos os serviços ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir, em um único espaço, todos os serviços vinculados à referida Diretoria e Gerência, atualmente distribuídos em diferentes prédios;

CONSIDERANDO a importância de identificar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Gerência de Vigilância Sanitária, incluindo a adequação do imóvel à quantidade de servidores e à dinâmica dos processos de trabalho desenvolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a modalidade e a forma de contratação mais adequada, com vistas a superar as dificuldades relacionadas ao espaço físico da sede atual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão responsável pelo levantamento de mercado com vistas à identificação de imóveis aptos a abrigar a Diretoria de Vigilância em Saúde e a Gerência de Vigilância Sanitária.

§1º O levantamento de mercado constitui etapa essencial para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em desenvolvimento pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Gerência de Vigilância Sanitária, consistindo na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

§2º A Comissão deverá realizar levantamento da existência de imóveis situados nos bairros Torre, Expedicionários e Bairro dos Estados, preferencialmente localizados no eixo da

Página 1 de 2

Avenida Epitácio Pessoa ou em avenidas paralelas, observando as características técnicas descritas no documento anexo ao Processo Administrativo nº 7.469/2025.

§3º A Comissão deverá documentar toda a busca ativa realizada, realizar visitas *in loco*, registrar fotografias e reunir documentos que evidenciem a compatibilidade dos imóveis encontrados com as especificações exigidas. Ao final, deverá ser elaborado relatório contendo, no mínimo, a indicação de três imóveis aptos a abrigar a Diretoria de Vigilância em Saúde e a Gerência de Vigilância Sanitária, devidamente assinado por todos os membros da Comissão.

§4º O relatório deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, por meio do Processo acima referido.

§5º A Comissão deverá comprovar a realização de ampla busca no mercado imobiliário, anexando ao relatório a formalização das comunicações enviadas a imobiliárias e proprietários de imóveis situados na região delimitada.

§6º Na hipótese de não serem encontrados imóveis que atendam integralmente às especificações constantes do referido Processo, a Comissão deverá descrever as características dos imóveis localizados, a fim de subsidiar possíveis adequações das necessidades da Administração à realidade do mercado.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Renata Alves de Albuquerque - Matrícula nº 95.336-9;
- II - Victor Rabelo Viana - Matrícula nº 68.215-0;
- III - Odilom Soares Neto - Matrícula nº 67.474-1;
- IV - Gustavo Rhavelly dos Santos Reis - Matrícula nº 69.039-2.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a execução e conclusão das atividades estabelecidas.

João Pessoa, 28 de abril de 2025.

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

\*Republicada por incorreção – Substitui a portaria republicada às fls. 01, do Diário Oficial do Município nº 0760, de 23 de abril de 2025.

Página 2 de 2



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 701F-FC65-9E61-0C0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/04/2025 11:21:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/701F-FC65-9E61-0C0F>

Prefeitura de João Pessoa  
Secretaria de Saúde  
Gabinete do Secretário

PORTARIA N°. 046/2025/SMS

**INSTITUI COMISSÃO DE FARMÁCIA, TERAPÉUTICA E DEFINIÇÃO DE PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÉUTICAS (CFT/PCDT), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são documentos normativos que orientam a assistência à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo recomendações sobre condutas, medicamentos e produtos para o tratamento de doenças e condições de saúde em suas diferentes fases evolutivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.080, de 1990, disciplinando a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no SUS, com base em critérios científicos e na avaliação de custo-benefício;

CONSIDERANDO que os PCDTs devem seguir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, mas, quando não houver diretrizes nacionais para determinado insumo, o Município poderá definir protocolos clínicos próprios, fundamentados em evidências científicas e na viabilidade econômica, visando garantir o acesso à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia, Terapêutica e Definição de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (CFT/PCDT) é instituída para analisar, revisar e recomendar a incorporação, substituição ou exclusão de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos disponíveis, em conformidade com as regulamentações vigentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Farmácia, Terapêutica e Definição de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (CFT/PCDT) como uma instância permanente, consultiva e deliberativa da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na padronização e promoção do uso racional e seguro de medicamentos, produtos para saúde e nutrições enterais, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

**Art. 2º** - A CFT/PCDT assessorá a gestão da saúde municipal, regulamenta a REMUME, define protocolos clínicos e avalia a incorporação de novas tecnologias, visando a melhoria da assistência à saúde.

**Art. 3º** - São objetivos da CFT/PCDT:

- I - Avaliar, padronizar e promover o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e dietas;
- II - Apoiar processos de aquisição de insumos;
- III - Capacitar profissionais da rede municipal sobre o uso seguro desses produtos;



IV – Elaborar e atualizar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;  
 V - Garantir o uso seguro dos insumos, conforme protocolos estabelecidos.

**Art. 4º** - A CFT/PCDT será composta por profissionais de saúde de nível superior pertencentes à rede municipal, designados pelo Secretário de Saúde por meio de portaria.

§1º - A Comissão contará com um Presidente, um Vice-Presidente e demais membros indicados.

**Art. 5º** - São competências da CFT/PCDT:

- I - Assessorar na incorporação e exclusão de tecnologias em saúde;
- II - Selecionar e manter atualizada a lista de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais;
- III - Elaborar, revisar e divulgar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- IV - Estabelecer critérios para inclusão e exclusão de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais;
- V - Participar de atividades de garantia de qualidade e investigação de eventos adversos relacionados a medicamentos;
- VI - Apoiar a educação permanente e o uso racional de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais na rede municipal;
- VII - Avaliar pedidos de incorporação de novos medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais, considerando pareceres técnicos;
- VIII - Disciplinar a interação com a indústria, conforme normas internas;
- IX - Monitorar indicadores relacionados ao uso de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais.

**Art. 6º** - A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou solicitada pela maioria dos membros, devendo todas as reuniões serem registradas em forma de ata.

§1º - A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais (da Rede Municipal de Saúde ou não) que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos e habilidades.

**Art. 7º** – As recomendações e pareceres da CFT/PCDT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

§1º - Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do Presidente.

§2º - As recomendações e pareceres da CFT serão submetidas à apreciação do Secretário Municipal de Saúde, antes da divulgação e implementação na Rede Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Ao formular instruções de uso de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais para a rede municipal, a Comissão deve estar atenta ao conteúdo e mudanças em diretrizes e políticas de organizações e corporações profissionais, agências governamentais e outros quando necessário.

**Art. 9º** - A CFT/PCDT deverá estabelecer formulários-padrão para solicitação de alteração na padronização de medicamentos, pareceres técnicos, bem como fluxo de trabalho.

**Art. 10** - Além das particularidades da Rede Municipal de Saúde, a CFT/PCDT/SMS-JP considerará a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAM), bem como os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, evidências científicas e Diretrizes das Sociedades Médicas Brasileiras e Internacionais, como referências para a seleção de medicamentos e demais insumos farmacêuticos.

**Art. 11** - A seleção de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais para a padronização será baseada nos critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo obtidos através de revisões sistemáticas para avaliar evidência clínica ou ainda através de análise de decisão, sempre que necessário.

§1º - A seleção de antimicrobianos deverá ser realizada em conjunto com os critérios estabelecidos pela RENAM.

§2º - A seleção de medicamentos não deve contemplar medicamentos em fase de estudo, mesmo em unidades hospitalares em que se desenvolva pesquisa farmacológica.

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7AEA-E601-9F9F-90B6> e informe o código 7AEA-E601-9F9F-90B6



**Art. 12** - A CFT/PCDT definirá procedimentos, critérios e prazos para inclusão, substituição e exclusão de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais da lista de padronização.

§1º - As solicitações devem ser feitas por formulário próprio e encaminhadas à CFT/PCDT.

§2º - A inclusão deve considerar, no mínimo:

- I - Registro na ANVISA, quando aplicável;
- II - Comprovação de eficácia, segurança e benefício clínico;
- III - Prioridade para medicamentos mais efetivos, seguros e acessíveis;
- IV - Seleção de representante por classe farmacológica, podendo haver mais de um para competitividade;

V - Preferência por denominação conforme DCB ou DCI;

VI - Disponibilidade no mercado nacional;

VII - Facilidade de administração, armazenamento e aproveitamento.

§3º - A exclusão ocorrerá quando houver:

- I - Desvantagem farmacológica ou econômica;
- II - Baixa demanda nos últimos 12 meses;
- III - Proibição de comercialização ou risco superior ao benefício;
- IV - Alto índice de reações adversas;
- V - Toxicidade ou ineficácia comprovada.

**Art. 13** - Caso exista a necessidade de aquisição de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais que não constem na relação padronizada, deverá ser realizada solicitação mediante justificativa, em formulário próprio.

§1º - As solicitações de compra de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais não-padronizados deverão ser exclusivamente para atendimento a situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja caracterizado falta de planejamento da instituição.

**Art. 14** - Com o objetivo de monitorar o funcionamento, a CFT deverá elaborar um relatório anual das atividades executadas e encaminhar para a Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 15** – Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais, inclusive os casos omissos serão deliberados pela referida Comissão.

**Art. 16** - A CFT/PCDT tem poder deliberativo de vetar a compra de medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais que se mostrarem ineficazes terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa, por solicitação da Farmácia, dos médicos ou por amostragem.

**Art. 17** - A CFT/PCDT é autônoma e competente para incluir quaisquer medicamentos, produtos para saúde, dietas e nutrições enterais na padronização, desde que sejam seguidos os critérios estabelecidos no art. 12 desta portaria.

**Art. 18** - As resoluções da CFT/PCDT terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo corpo clínico.

**Art. 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7AEA-E601-9F9F-90B6> e informe o código 7AEA-E601-9F9F-90B6

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7AEA-E601-9F9F-90B6> e informe o código 7AEA-E601-9F9F-90B6

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 7AEA-E601-9F9F-90B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/04/2025 13:48:34 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7AEA-E601-9F9F-90B6>

## EXPEDIENTE N° 059 /2025

**A SECRETARIA DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. INDEFERIU os seguinte processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
57.733/2025	JULLYENE DA COSTA LOPES	91.395-2	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 23 de abril de 2025

**LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde de João Pessoa-PB



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 78DE-732C-9263-A661

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/04/2025 11:23:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78DE-732C-9263-A661>

## EXPEDIENTE N° 063/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
48.814/2025	JOSÉ CARLOS ANÍSIO DOS SANTOS.	24.994-7	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
13.519/2025	ADRIANA MEIRA T. NEPOMUCENO	76.990-8	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
37.087/2025	GIOVANNA GUSMÃO Z. N. ALBUQUERQUE	33.604-1	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
28.451/2025	JANAYNA ATAIDE DA FONSECA	83.025-9	SEDEC	GRATIFICAÇÃO POR QUINQUÊNIO
59.774/2025	JESSIKA NATACHA CORREIA DE MOURA	76.999-1	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
44.594/2025.	ANTÔNIO GILSON COELHO DA SILVA	24.568-2	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
18.954/2025 .	JOSE GIVALDO DE SOUSA	82.770-3	SEDUC	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.
61.206/2025	FRANCISCO RAMALHO FILHO	24.392-2	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
60.921/2025.	WILSON LUIZ DA SILVA.	18.913-8	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
59.563/2025.	CARLOS ROMERO SILVA TEIXEIRA.	23.859-7	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
61.121/2025.	Edvaldo Alves Maia.	24.183-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
56.164/2025	RIVANILDO TRAJANO SOARES.	24.082-6	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
49.952/2025.	FRANCISCO GERALDO DA SILVA.	23.686-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
49.970/2025	JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR.	23.722-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
45.441/2025.	CELSO PEREIRA GOMES FILHO.	24.608-5	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
45.383/2025	DIÓGENES BORGES DO NASCIMENTO.	24.965-3	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
45.512/2025	SEVERINO DO RAMO SILVA.	16.087-3	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
49.064/2025.	SEBASTIÃO LINO DE ARAÚJO.	25.078-3	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
49.081/2025.	OLIVAL CLEODON DE LIMA.	24.355-8	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
44.680/2025.	ADEMIR ROCHA DIAS.	25.090-2	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
44.813/2025	JOÃO GOMES DA SILVA FILHO.	24.536-4	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
44.830/2025	LUIZ DE DEUS ALVES SOBRINHO.	23.457-5	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
44.741/2025	ELIAS DA SILVA LIMEIRA	24.590-9	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
44.871/2025.	MANOEL MESSIAS FIRMINO.	24.464-3	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
45.362/2025.	EDUARDO GADELHA DO NASCIMENTO.	24.031-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
48.772/2025.	GILVANDRO NUNES BANDEIRA.	24.640-9	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
50.811/2025	JOSÉ ADEMIR TINOCÔ DA SILVA	23.659-4	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
50.732/2025	EDNALDO DE LIMA ALVES	23.883-0	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL



51.511/2025	VALDERLI OLIVEIRA MADALENA	23.985-2,	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
47.420/2025.	BELMONT FAUSTINO DA SILVA	23.664-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
45.591/2025	ERILSON FIRMO DA SILVA	24.831-2	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
45.630/2025	CLAUDIONOR SILVA DE SOUSA	24.264-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
48.781/2025	JOSÉ ALMIR DA SILVA.	16.470-4	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
46.341/2025	JOSELITO DA SILVA	24.191-1	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
46.320/2025	FRANCISCO JOSÉ MELO DO NASCIMENTO	24.680-8	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
7.874/2025	AURILIO DA SILVA GUEDES	59.929-8	SEDEC	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.
58.155/2025	JOSIVALDO ALVES FERNANDES	23.692-6	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
56.028/2025	ADEMIR NEVES DOS SANTOS	24.118-1	SEMSUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
18.559/2025.	VALQUÍRIA PEREIRA DE ARAÚJO	109.950-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO
23.790/2025.	FRANCISCO DE ASSIS F BORBA	03.980-2.	SEAD	CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA
17.853/2025.	GABRIEL PAULINO DE SOUZA LUNA	º 102.542-4.	DEF. CIVIL	PAGAMENTO DE VERSAS RESCISÓRIAS

Em 21 de abril de 2025

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 064/2025**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
155.284/2024	MONICA BENTO RIBEIRO	109.779-4	SEDEC	PAGAMENTO DIFERENÇA SALARIAL
162.098/2024	ANA CLAUDIA FREIRE MORAES	87.544-9	SEDEC	LANÇAMENTO DE FALTAS INDEVIDAS
31.376/2025	FLÁVIO ROBERTO SANTIAGO MELO	24.667-1	SMS	PREScrição DE PAGAMENTO RETROATIVO
194.534/2024	GILDASIO RODRIGUES TEIXEIRA	23.655- 1	SEDEC	PREScrição DE PAGAMENTO RETROATIVO
34.511/2025	ISMENIA THEMIS F. NASCIMENTO FERREIRA	92.667-1	SMS	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
28.626/2025	MARIA DE LOURDES CARNEIRO CARVALHO.	11.459-6	SEAD	AUXLIO FUNERAL
61.850/2025.	WAGNER WILKER DE LACERDA FÉLIX.	78.813-9	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
57.121/2024	MONICA MARIA FERREIRA DE SOUZA	27.145-4	SMS	PREScrição DE PAGAMENTO RETROATIVO
17.030/2025	ANTONIO BORGES DA SILVA	18.747-0	SEGOV	LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA
21.462/2025	HELVIA PORDEUS PINHEIRO DE LUCENA	23.949-6	SMS	LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA

Em 21 de abril de 2025

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 065/2025**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO
44.661/2025	NIVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA	85.469-7	SEDEC	3 (três) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez)

Em 05 de dezembro de 2024

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 066/2025**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
14.513/2025	ADRIANA MARIA VIEIRA FALCÃO	32.820-1	SMS	1º decênio (1998 – 2008)	180 (cento e oitenta)

Em 29 de novembro de 2024

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração





**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: F73C-DECF-B2E4-38D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 28/04/2025 17:16:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/F73C-DECF-B2E4-38D7>

**PROGEM**



MUNICÍPIO DE JÓIA PESSOA

PROCURADORIA GERAL

Av. EPITÁCIO PESSOA, Nº 2930, SALAS 601 A 605 - TAMBAUZINHO, JÓIA PESSOA - PARAÍBA.

**ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ GESTOR DO FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JÓIA PESSOA/PB**

Ao 4º dia do mês de abril de 2025, às 10:00h, através da plataforma *Google Meet*, o Comitê Gestor do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa/PB realizou a 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros: Dr. Danilo de Sousa Mota - Procurador-Geral Adjunto, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho - Procurador-Geral Adjunto, Dr. André Borges Coelho de Miranda Freire, Thais Ferreira Viturino Boueres, Arthur Monteiro Lins Fialho, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Danilo De Souza Mota, Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista e Eduardo Marques De Lucena.

Inicialmente, o Dr. Danilo de Sousa Mota declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. Logo, os trabalhos foram iniciados com a apreciação do Processo nº 00320/2025, por meio do qual a Dra. Izadora Mayara Silva da Silveira Rocha requereu o reembolso de sua inscrição no LICITASAÚDE - 1º Congresso Nacional de Contratações e Convênios na Saúde. Com a palavra, o relator do feito, Dr. André Borges Coelho de Miranda Freire, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento, condicionado à emissão de parecer favorável pelo Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas", bem como à manifestação da Divisão de Administração e Finanças (DAF), certificando a existência de dotação financeira e orçamentária suficiente, além da verificação quanto à inexistência de três reembolsos já solicitados pela requerente no

presente exercício. Os demais membros do Conselho Superior acompanharam, por unanimidade, o voto do relator.

Em seguida, passou-se à análise do Processo nº 00359/2025, no qual o Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete requereu reembolso em razão de sua inscrição no curso "CURSO REURB (ênfase na atuação municipal) – 11ª edição", promovido pela Fundação Escola Superior de Direito Municipal (ESDM). Com a palavra, o relator do feito, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr, proferiu voto favorável ao DEFERIMENTO do requerimento, condicionado à manifestação expressa da Divisão de Administração e Finanças (DAF) quanto à existência de disponibilidade financeira e orçamentária. O voto foi acompanhado, de forma unânime, pelos demais membros do Comitê Gestor.

Por fim, passou-se à análise de questão extra pauta. Após discussão, os membros do Comitê Gestor deliberaram pela revogação de duas aprovações ocorridas em reuniões anteriores: a aquisição de persianas com recursos do FUNDTERM, aprovada na 129ª Reunião Ordinária; e o conserto do veículo VW VOYAGE, ano 2017, PLACA: QFP9844, com recursos do FUNDTERM, aprovado na 128ª Reunião Ordinária.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista, secretária *ad hoc* do FUNDTERM, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do Comitê Gestor e arquivada.

**DANIL DE SOUSA MOTA**  
Procurador-Geral Adjunto

**ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**  
Procurador-Geral Adjunto

Este documento foi assinado digitalmente por André Borges Coelho De Miranda Freire, Thais Ferreira Viturino Boueres, Arthur Monteiro Lins Fialho, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Danilo De Souza Mota, Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista e Eduardo Marques De Lucena.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 836F-93DB-966D-F6A4.  
Este documento foi assinado digitalmente por André Borges Coelho De Miranda Freire, Thais Ferreira Viturino Boueres, Arthur Monteiro Lins Fialho, Bruno Vieira De Oliveira Lavor, Danilo De Souza Mota, Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista e Eduardo Marques De Lucena.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/836F-93DB-966D-F6A4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 836F-93DB-966D-F6A4



**Hash do Documento**

A1C6AC1EA24823E5FCC89418226D9910EC0D66937127A69599021BF487055DB2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2025 é(são) :

- André Borges Coelho de Miranda Freire - 107.101.854-05 em 10/04/2025 16:12 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Andre Borges Coelho De Miranda Freire  
**Tipo:** Certificado Digital
- Thais Ferreira Viturino Boueres - 021.601.741-65 em 07/04/2025 17:49 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Thais Ferreira Viturino Boueres  
**Tipo:** Certificado Digital
- Arthur Monteiro Lins Fialho - 049.945.614-94 em 07/04/2025 12:25 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Bruno Vieira de Oliveira Lavôr em 07/04/2025 12:04 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Bruno Vieira De Oliveira Lavor  
**Tipo:** Certificado Digital
- Danilo de Souza Mota - 008.191.464-47 em 07/04/2025 11:48 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Danilo De Sousa Mota  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nome no certificado: Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista em 07/04/2025 11:27 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nome no certificado: Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 07/04/2025 11:23 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Eduardo Marques De Lucena  
**Tipo:** Certificado Digital





MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

PROCURADORIA GERAL

Av. EPITÁCIO PESSOA, Nº 2930, SALAS 601 A 605, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

## ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ao 4º dia do mês de abril de 2025, às 10:30h, através da plataforma *Google Meet*, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município realizou a 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA, estando presentes os seguintes membros natos: Dr. Danilo de Sousa Mota – Procurador-Geral Adjunto, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho – Procurador-Geral Adjunto, Dra. Thaís Ferreira Viturino Boueres – Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal, Dr. Bruno Vieira de Oliveira Lavôr – Procurador Municipal e Dr. Eduardo Marques de Lucena – Assessor Especial do Procurador-Geral. Outrossim, foram devidamente justificadas as ausências do Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega – Procurador-Geral, do Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida – Secretário-Geral da Procuradoria e Procurador Municipal, do Dr. Antônio Fernando de Amorim Cadete – Procurador Municipal e do Dr. Rafael de Lucena Falcão – Corregedor da Procuradoria e Procurador Municipal.

Inicialmente, o Dr. Danilo de Sousa Mota declarou aberta a sessão, na condição de Presidente. Diante da ausência de processos em pauta para apreciação, facultou-se a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações, a reunião foi encerrada.

Assim sendo, nada mais havendo a ser acrescentado, finalizaram-se os trabalhos. Eu, Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista, secretária *ad hoc* do Conselho Superior, encerro a presente ata, que digitei, sendo a mesma devidamente assinada pelos membros do CSUPGM e arquivada.

**DANILO DE SOUSA MOTA**  
Procurador-Geral Adjunto

**ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO**  
Procurador-Geral Adjunto

**BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA LAVÔR**  
Procurador Municipal

**THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES**  
Presidente da Associação dos Procuradores do Município de João Pessoa e Procuradora Municipal

**EDUARDO MARQUES DE LUCENA**  
Assessor Especial do Procurador-Geral

**GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA**  
Secretária *ad hoc* do CSUPGM

AV. EPITÁCIO PESSOA, Nº 2930, SALAS 601 A 605 – TAMBAUZINHO – JOÃO PESSOA – PARAÍBA – BRASIL – CEP: 58030-000  
Este documento foi assinado digitalmente por Thaís Ferreira Viturino Boueres, Arthur Monteiro Lins Fialho, Danilo De Sousa Mota, Eduardo Marques De Lucena, Bruno Vieira De Oliveira Lavor e Giuliana Mariz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8583-01AD-AC4D-EFD4.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8583-01AD-AC4D-EFD4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8583-01AD-AC4D-EFD4



## Hash do Documento

052B37E4F1730AA6B171C4E320EA52C64311DEABB84E672E7879B926D7240CCD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2025 é(são) :

- thaís Ferreira Viturino Boueres** - 021.601.741-65 em 07/04/2025 17:49 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Thaís Ferreira Viturino Boueres  
**Tipo:** Certificado Digital
- Arthur Monteiro Lins Fialho** - 049.945.614-94 em 07/04/2025 12:26 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Danilo de Souza Mota** - 008.191.464-47 em 07/04/2025 11:22 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Danilo De Sousa Mota  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eduardo Marques de Lucena** - 021.474.944-45 em 07/04/2025 11:20 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Bruno Vieira de Oliveira Lavôr** em 07/04/2025 11:19 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Bruno Vieira De Oliveira Lavor  
**Tipo:** Certificado Digital
- Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista** em 07/04/2025 11:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



## FUNJOPE



PORTARIA Nº 53/2025

Regulamenta as atividades do Período Junino no âmbito do município de João Pessoa – PB, no ano de 2025.

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA, DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o preceito contido no Art. 215 da Constituição Federal de 1988 que institui que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 36 da Lei Municipal 14118/2021 que constituiu as finalidades e objetivos desta Fundação Cultural, dentre eles, a valorização de todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a identidade e a diversidade étnica e social do município, bem como a incumbência de preservar, salvaguardar e valorizar o patrimônio material e imaterial, na cidade de João Pessoa.

**CONSIDERANDO** ainda, o Art. 15, também da Lei Municipal 7852/95, que confere a esta Diretoria Executiva o encargo das atividades pertinentes à consecução dos objetivos e finalidades da Fundação Cultural de João Pessoa.

## Resolve:

Art. 1º - Instituir normas complementares para contratação de Grupos de Cultura Popular para apresentações artísticas e culturais na programação do período junino 2025, que compreende os meses de maio, junho e julho, no município de João Pessoa, promovidas /ou realizadas pela Funjope.

Parágrafo Único – Caberá à Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope a elaboração da programação das atividades do período junino 2025 no município de João Pessoa.

Art. 2º - Artistas e/ou grupos de culturas populares se apresentarão como atrações artísticas na programação do período junino 2025, para uma ou mais apresentações, mediante demanda dos eventos ou na qualidade de convidados, a critério da Funjope.

I – Para fins de cumprir com a missão da Funjope de incentivar o surgimento e inserção de novos artistas e grupos no mercado, poderão ser contratados artistas e/ou grupos tanto com experiência e notoriedade quanto iniciantes.

II – Artistas locais terão prioridade de apresentação, podendo, a critério da Funjope, receber artistas de outras localidades a fim de garantir a diversidade de programação.

III – O tempo de cada apresentação será definido em contrato, respeitando a duração mínima de uma hora.

IV – Artistas e/ou grupos iniciantes ficam dispensados de comprovação de notoriedade e obrigados a apresentar no mínimo duas declarações de reconhecimentos de autoridades ou instituições das áreas da cultura e da educação ou da representatividade social sediadas na comunidade onde tem sede ou residência.

Parágrafo Único – Considera-se artista ou grupo iniciante aqueles que não comprovam apresentações anteriores em eventos oficiais, não comprovam notoriedade, mas comprovam o reconhecimento de autoridades representativas da comunidade em que tem sede ou residência, nas áreas cultural, social e/ou educacional.



Art. 3º – Os artistas e/ou grupos serão contratados por regular processo de Inexigibilidade com cachês nos valores conforme definição a seguir:  
 I – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para participação no período junino 2025.  
 II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o artista ou grupo iniciante no período junino 2025.  
 III – Nos valores fixados na Tabela de Cachês da Cultura Popular vigente, para participação nos demais eventos da programação do período junino 2025.  
 IV – A FUNJOPE poderá contratar artistas por valor diferenciado desde que sejam resguardadas as disposições previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos para fins de comprovação do valor de mercado do cachê.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
 Cumprase e publique.

João Pessoa, em 25 de abril de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
 Diretor Executivo - Funjope



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: 91D6-D8FB-94BE-4986

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 25/04/2025 12:33:54 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/91D6-D8FB-94BE-4986>



JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURA JUNINA FOGUEIRINHA - CNPJ Nº 45.961.193/0001-85

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; ainda, a mencionada lei define as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

A citada Lei, por sua vez, foi regulamentada no Município de João Pessoa, através do Decreto Municipal n.º 9.905/2017.

Em ambos os diplomas legais, conceitua-se o Termo de Fomento, como sendo o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organização da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VIII da Lei 13.019 e art. 1º, XII do Decreto 9.905/17).

Trata o presente processo de solicitação de PARCERIA/APOIO à ASSOCIAÇÃO CULTURA JUNINA FOGUEIRINHA - CNPJ Nº 45.961.193/0001-85, que é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que entre as finalidades se tem “[...]que tem por finalidade desenvolver, agenciar, gerenciar, apoiar e manter as atividades do Espaço de Dança, dedicada ao ensino e manutenção da cultura nordestina, através da dança e outras modalidades de dança que lhe sejam complementares, assim como do grupo ou companhia de Dança formados no Espaço da Associação”, sediada à Av. Lima Filho, nº 70, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP: 58.085-310, conforme qualificação no processo administrativo, por seu representante legal, o Sr. Jandesson de Lima Menezes, igualmente qualificado nos autos administrativo, para realizar “Espetáculo 2025 - “Filho da Terra: Antes da Coroa Existia o Cocá”, na forma do projeto apresentado, com recursos oriundos de emenda impositiva nº 313/2024, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Marmuthe Cavalcante, no valor de R\$ R\$ 26.515,74 (vinte e seis mil e quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), a qual foi devidamente aprovada para o exercício financeiro de 2025.

setenta e quatro centavos), para o exercício financeiro de 2025.

Nesse sentido, salienta-se que a preocupação com a cultura ganhou atenção da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, uma vez que se encontra assentado no art. 196, *caput*:

Artigo 196 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e regional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Com efeito, uma vez que a realização do projeto “Espetáculo 2025 - Filho da Terra: Antes da Coroa Existia o Cocá” é executado por associação específica, qual seja, ASSOCIAÇÃO CULTURA JUNINA FOGUEIRINHA - CNPJ Nº 45.961.193/0001-85, contemplado pela emenda impositiva nº 313/2024, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Marmuthe Cavalcante, a qual foi devidamente aprovada para o exercício financeiro de 2025, torna-se inviável a concorrência para a realização do projeto por outras Entidades.

Nesse contexto, ressalta-se que a Lei nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 24, o seguinte: “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto”.

Ainda, no mesmo sentido, observa-se que, tanto a Lei Federal nº 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal 9.905/17 preveem os casos em que pode haver dispensa de Chamamento Público, para firmar a parceria com Sociedade Civil específica, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos  
 II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso).

Frisa-se que a redação do art. 31, da Lei 13.019/2014 é repetida no art. 10, do Decreto Municipal nº 9.905/17.

Por conseguinte, *in casu*, não resta dúvida que havendo previsão legal para a destinação de emenda impositiva a fim de haver a realização do projeto “Espetáculo 2025 - Filho da Terra: Antes da Coroa Existia o Cocá” é executado por associação específica, ASSOCIAÇÃO CULTURA JUNINA FOGUEIRINHA - CNPJ Nº 45.961.193/0001-85, tornando inviável a competição, em razão da natureza singular do objeto da parceira, e mais, pelo fato de as metas somente poderem ser atingidas pelo ente específico.

Assim, o Diretor Executivo da FUNJOPe, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõe o art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e art. 11, do Decreto Municipal nº 9.905/17, JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, para realizar “Espetáculo 2025 - Filho da Terra: Antes da Coroa Existia o Cocá”, uma vez que contemplada pela emenda impositiva nº 313/2024, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Marmuthe Cavalcante, no valor de R\$ R\$ 26.515,74 (vinte e seis mil e quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), a qual foi devidamente aprovada para o exercício financeiro de 2025.

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e §1º, do art. 11, do Decreto 9.905/17.

João Pessoa-PB, 28 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPe

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA



VERIFICAÇÃO DAS  
 ASSINATURAS



Código para verificação: 6226-0035-6D35-B36A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 28/04/2025 12:07:17 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6226-0035-6D35-B36A>









Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO Nº. 291/2025

PROCESSO Nº 9.498/2025

CHAVE CGM: HKEX-TSPQ-1G7R-0Y90

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.075/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.634/2025	SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP	R\$ 667,00 (seiscientos e sessenta e sete reais)	22 de abril de 2025

\*REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/B7E7-8BDE-A7E7-E9F0>



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B7E7-8BDE-A7E7-E9F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 12:27:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/B7E7-8BDE-A7E7-E9F0>



Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO Nº. 307/2025

PROCESSO Nº 10.702/2025

CHAVE CGM: XZ16-F2M9-7GYY-0FK0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.068/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM

FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL

FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.651/2025	MEDS COMÉRCIO MEDICAMENTOS, PRODUTOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 61.214,00 (sessenta e um mil duzentos e Equatorze reais)	28 DE ABRIL DE 2025

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D6A-58AA-0B68-5C8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 10:32:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1D6A-58AA-0B68-5C8E>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1D6A-58AA-0B68-5C8E> e informe o código 1D6A-58AA-0B68-5C8E

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1D6A-58AA-0B68-5C8E>



**EXTRATO Nº. 311/2025**  
**PROCESSO Nº 10.704/2025**  
**CHAVE CGM: XZ16-F2M9-7GYY-0FKO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.068/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.653/2025	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	R\$ 260.005,00 (duzentos e sessenta mil e cinco reais)	28 DE ABRIL DE 2025

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/58FD-0085-484D-22F5> e informe o código 58FD-0085-484D-22F5



LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 58FD-0085-484D-22F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 10:34:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/58FD-0085-484D-22F5>



**EXTRATO Nº. 313/2025**  
**PROCESSO Nº 10.742/2025**  
**CHAVE CGM: XZ16-F2M9-7GYY-0FKO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.068/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464500 VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.655/2025	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 21.944,75 (duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)	28 DE ABRIL DE 2025

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAF9-E29D-19C9-3224> e informe o código CAF9-E29D-19C9-3224



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: CAF9-E29D-19C9-3224

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 12:36:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CAF9-E29D-19C9-3224>



**EXTRATO Nº. 315/2025**  
**PROCESSO Nº 10.695/2025**  
**CHAVE CGM: XZ16-F2M9-7GYY-0FKO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.068/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.656/2025	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais)	28 DE ABRIL DE 2025

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/7C9F-4E96-E319-E5A4>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/7C9F-4E96-E319-E5A4>



**EXTRATO Nº. 316/2025**  
**PROCESSO Nº 10.658/2025**  
**CHAVE CGM: XZ16-F2M9-7GYY-0FKO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAIS, UPAS E ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparéncia do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.068/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
- NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.658/2025	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 48.524,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais)	28 DE ABRIL DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8230-67FC-CE22-F5B1>



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C9F-4E96-E319-E5A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 11:38:15 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/7C9F-4E96-E319-E5A4>

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8230-67FC-CE22-F5B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 11:36:52 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8230-67FC-CE22-F5B1>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D033-2B7F-98F6-7A87>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.004/2022.

MEMORANDO: 42.956/2025.

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.044/2022 –para execução de pavimentação em paralelepípedos em 32 ruas dos Bairros: Geisel, João Paulo II e Cristo – lote II na cidade de João Pessoa/PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: – É o objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de execução e contratual por 04 (quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Luciano da Nóbrega Pereira / PMJP e João Vitor de Souza Torres Cabral / CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS.

João Pessoa, 02 de abril de 2025

Luciano da Nóbrega Pereira  
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D033-2B7F-98F6-7A87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 28/04/2025 13:09:42  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D033-2B7F-98F6-7A87>



SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo de Fomento Nº 101/2024

**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

**Convenente:** ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DOENÇAS RARAS – ASPADOR

**Inscrita no CNPJ** Nº 42.143.132/0001-12

**Legalmente representada por** MURILO ARAÚJO DOS SANTOS

**Objeto:** SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO

**Vigência:** A partir da data da assinatura a **30 de junho 2025**.

**II** – Em tempo, esta publicação retroage os seus efeitos a partir de 04 de março de 2025.

João Pessoa, 23 de abril de 2025.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F6B-F95E-09FF-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 28/04/2025 13:17:15  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8F6B-F95E-09FF-C60A>

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento 08/2025

**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

**Convenente:** ASSOCIAÇÃO MONSENHOR ALOISIO CATÃO  
CNPJ: 09.646.461/0001-00

**Representante Legal:** FELIPE FERNANDES VIANA

**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Municipal.

**Vigência:** A partir da data da assinatura a 30 de junho de 2025.

**Valor do Repasse:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Classificação Orçamentária:** 72302 28 845 5164.617061

**Elemento de Despesa:** 3.3 50.43 - Fonte 1660

João Pessoa, 23 de abril de 2025.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8F6B-F95E-09FF-C60A>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F6B-F95E-09FF-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 28/04/2025 13:17:15  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8F6B-F95E-09FF-C60A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
Assessoria Jurídica



## EXTRATO N.º 64/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ANTIMICROBIANO E SOB CONTROLE ESPECIAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.017/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.246/2025	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.485,00 (Quatro mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)	25 de abril de 2025

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5B63-0444-CBF5-C6B6> e informe o código: 5B63-0444-CBF5-C6B6

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D439-3AEF-1413-889F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 28/04/2025 09:29:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D439-3AEF-1413-889F>AVISO DE PUBLICAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025

## Referência:

- Pregão Eletrônico nº 64.005/2024;
- Ata de Registro de Preços nº 005/2024
- Processo Administrativo-Semob/JP nº 32.538/2023; e
- Ofício (externo) nº 55.775/2025

## Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 14.745.779/0001-89 (Contratada).

## Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 005/2024.

## Valor:

O Valor Total da contratação é de R\$ 18.538,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta e oito reais).

## Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 71.202.04.122.5001.592041.44.90.52.

## Vigência:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/04/2025 e encerramento em 09/04/2026, podendo ser prorrogado caso se enquadre em uma das exceções previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2025.

**MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**  
Superintendente – Semob/JP

GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES  
Assinado de forma digital por  
GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES  
ARAGAO:01513648435  
Data: 2025/04/22 09:25:41 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS  
Assessoria Jurídica



## EXTRATO N.º 65/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE CAMPO OPERATORÍO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.013/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.245/2025	KASMED IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	R\$ 163.568,50 (Cento e Sessenta e Três mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta centavos)	25 de abril de 2025

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/62.245/2025> e informe o código: 62.245/2025

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE



## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PROROGAÇÃO DE VIGÊNCIA TERMO DE FOMENTO N° 001/2025

Processo Administrativo: 35.170/2024

**Administração Pública:** Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, CNPJ nº 01.072.474/0001-01, **OSC:** INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS – IDEAS, CNPJ nº 29.228.476/0001-66.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Art. 55, regulamentado no art. 40 do Decreto Municipal nº 9.905, de 11 de agosto de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução do projeto “Memórias de Polícia”, a ser executado pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO E AÇÕES SOCIAIS - CNPJ Nº 29.228.476/0001 -66, contemplado pela emenda impositiva nº 016/2023, do Excelentíssimo Sr. Vereador Tarcísio Jardim, tendo em vista a demora na liberação dos recursos

**Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 001/2025, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditivo.

**Vigência:** 08/03/2025 a 10/09/2025, **Data de Assinatura:** 28/04/2025.

**Signatários:** Administração Pública: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA, Diretor Executivo da FUNJOPE, CPF nº 549 \*\*\*.\*\*\*-68, OSC: LEONARDO DA VINCI ALVES MEDEIROS, Representante Legal, CPF n.º 789.\*\*\*.\*\*\*-91.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D258-4B9E-D08C-0B08> e informe o código D258-4B9E-D08C-0B08



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D258-4B9E-D08C-0B08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 28/04/2025 14:33:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D258-4B9E-D08C-0B08>



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.003/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10.027/2025  
PROCESSO ADM. N° 20.422/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lava a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para a eventual para Aquisição de **KIT PROFESSOR com garrafa térmica, planner, caneta laser , bolsa térmica e amplificador de voz**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa /PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CRIATTIVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA	
CNPJ:	45.303.318/0001-80	
FONE/FAX:	(83) 98744-0444	
END:	Rua José Firmino Ferreira nº. 511 – Sala 01 – Água Fria	
CEP:	58.053-022	
CIDADE/ESTADO	João Pessoa – PB	
EMAIL:	criattivacp@gmail.com.br	
RESPONSÁVEL LEGAL:	MARCÍLIO BEZERRA DA SILVA	
RG N°	348120	CPF: 090.935.344-16
SSDS/PB		

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
LOTE 1 - KIT PROFESSOR (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
01	UND	<b>GARRAPA TÉRMICA:</b> Garrapa Térmica, mínimo 450 ml, máximo de 600ml, com peneira dupla, em inox, com tempo respeitável. Com a combinar Personalização a laser da logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 70 mm x 45 mm e a expressão “VENDA PROIBIDA” – (Margem de tolerância – ou + 10 % de tolerância acerca das dimensões).	5.216	KONII MOD S011N	RS 29,50	RS 153.872,00
02	UND	<b>CANETA INDICADOR LASER:</b> Caneta estereográfica com lanterna e laser, para apresentações – Rotação retrátil, corpo metálico com laser vermelho. Comprimento de onda do laser: 630-650nm. Bateria ou pilhas inclusas;	5.216	SIL MOD AD20	RS 19,60	RS 102.233,60
03	UND	<b>PLANNER SEMANAL:</b> Capa e contracapa alumínio, com relevo baixo relevo, revestida em como sintético semelhante a couro. Dimensões e peso aproximados (margem de tolerância +/- 5%): Médio (Folha B5), 20,4cm x 25,5cm, 835 gramas. Miolo: Papel offset branco 75g, pautado, 1x1 cor, elástico de fechamento, fita marca página em cetim, encadernação brochura. Folhas internas total de 186 páginas, 12 Layouts mensais, 12 Controles Financeiros, 10 Páginas pontilhadas, 10 Páginas pautadas. Logomarca da Prefeitura Municipal de João Pessoa, estampada em clichê baixo relevo, aplicado na parte inferior da capa. Contracapa com impressão silk colorida personalizada. (Margem de tolerância – ou + 10 % de tolerância acerca das dimensões).	5.216	CRIATTIVA MOD PL100	RS 49,40	RS 257.670,40
04	UND	<b>BOLSA TÉRMICA:</b> Bolsa térmica em lona maquineteada 400g/m² com efeito retangular PVC + lader, com efeito personalizante na cor azul marinho, revestida com malha térmica cromo para preservação da temperatura, com alça de mão em fita de polipropileno. 30mm fixada na tampa da bolsa, medindo 25cm e fechamento em zíper preto nº 8, com dois cursorres nº 8, personalizada em silk colorida (3 cores) conforme solicitado pelo órgão, com logomarca da prefeitura, medindo 10cm x 3,5cm (LxA). Tamanho total aproximado	5.216	CRIATTIVA MOD BT4	RS 29,50	RS 153.872,00

Assinado por 2 pessoas: MARCILIO BEZERRA DA SILVA e AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/SFC3-A95F-0229-7023> e informe o código SFC3-A95F-0229-7023

Assinado por 2 pessoas: MARCILIO BEZERRA DA SILVA e AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/SFC3-A95F-0229-7023>

Assinado por 2 pessoas: MARCILIO BEZERRA DA SILVA e AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/SFC3-A95F-0229-7023>



	(A5xL): 15cm x 24,2cm x 16cm. (Margem de tolerância – ou + 10% de tolerância acerca das dimensões).			
<b>VALOR TOTAL: R\$667.648,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).</b>				

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102549	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.32	500 - Recursos não vinculados de impostos 550 - FNDE (Salário-Educação)

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosas.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do decreto Municipal nº 10.445/2023.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua validade estabelecida em conformidade com as disposições dos [arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

6.1. Será incluído na ata, na forma do **APÉNDICE I**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.1.2. Mantiverem sua proposta original;

6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, e no PNCP, ficando tais informações disponíveis durante a vigência da ata de registro de preços.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.

8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.





**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 5FC3-A95F-0229-7023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCILIO BEZERRA DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-16) em 25/04/2025 09:54:52 GMT-03:00  
Emitido por: AC SyngularID Multiplo <> AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/04/2025 16:29:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5FC3-A95F-0229-7023>

**AVISO**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 1.029/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.014/2025  
COMPRAS.GOV: 90.014  
CHAVE CGM: 546G-4R6X-LHCV-4AGV  
DATA DE ABERTURA: 14/05/2025 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CATETERES LUBRIFICADOS HIDROFÍLICOS, CONTEMPLADAS EM DECISÕES JUDICIAIS, SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO DECORRER DO ANO DE 2025.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de sua Pregoeira Maria Beatriz Silva Alves torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, de 28 de abril de 2025.

Assinado por 1 pessoa: MARIA BEATRIZ SILVA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1029-E5BC-90C0-9F0F> e informe o código 7364-E5BC-93C0-9F0F.



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 7364-E5BC-93C0-9F0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA BEATRIZ SILVA ALVES (CPF 701.XXX.XXX-45) em 28/04/2025 10:52:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7364-E5BC-93C0-9F0F>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 1.381/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 62.016/2025  
COMPRAS.GOV N°: 90016/2025  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 14/05/2025 – ÀS: 09: 00h.  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.  
CHAVE CGM: 8576-629M-49F7-ERQZ

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no Fone: (83) 3213-7767 ou pelo e-mail: [licitacaoicv@gmail.com](mailto:licitacaoicv@gmail.com). Fundamentação legal: Lei n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº 14.781/2023, Decretos Municipais nº 10.372/2023; 10.445/2023 alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024; 10.533/2023; 10.535/2023; 10.536/2023; 10.541/2024 e demais normas inerentes a espécie. Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

João Pessoa, 28 de abril de 2025.

Enoque Sobreira da Silva Filho  
Agente de Contratação



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 8889-2DA1-9F0A-EC8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENOQUE SOBREIRA DA SILVA FILHO (CPF 202.XXX.XXX-49) em 28/04/2025 10:39:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8889-2DA1-9F0A-EC8E>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 60.001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26.041/2024**  
**[CHAVE CGM: 3F90-DAKH-QSM4-9MWD]**

A Fundação Cultural de João Pessoa, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 09:00hs (horário de Brasília/DF) do dia 12 de Maio de 2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER À BANDA DE MÚSICA 5 DE AGOSTO E A ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.licitacaofunjope.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de João Pessoa (<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>), a partir da publicação deste aviso.

João Pessoa - PB, 25 de Abril de 2024.

Efésio da silva Alves  
Pregoeiro/FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: EFÉSIO DA SILVA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3A05-E6BA-4352-3FBE> e informe o código 8889-2DA1-9F0A-EC8E

Assinado por 1 pessoa: MARIA BEATRIZ SILVA ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7364-E5BC-93C0-9F0F> e informe o código 7364-E5BC-93C0-9F0F

D

## TERMO DE APOSTILAMENTO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da Administração  
GESTÃO DE CONTRATOS



## TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N° 06-784/2024

ADESÃO 06-007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06-054/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22.933/2024 - 1 DOC

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato 06-784/2024 - PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROGEM, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A, realiza-se através do presente Termo, o Apostilamento na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
06-784/2024	4,091150 %	R\$ 3.937,48	R\$ 4.098,57

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base a solicitação da empresa CS BRASIL FROTAS S.A, CNPJ n. 27.595.780/0001-16, no entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 5.158/2025, emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, no Processo 711/2025, protocolo de nº 5.158/2025, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 10/2023 a 09/2024, a ser concedido a partir do mês de outubro 2024, período este que a contratada já fazia jus ao reajuste.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.501.052646	1.7.59	33.90.39

João Pessoa, 25 de Abril de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3552-EB3B-9ED9-550E> e informe o código 3552-EB3B-9ED9-550E

## TERMO DE APOSTILAMENTO 03 AO CONTRATO N° 06-018/2022

ADESÃO N° 06-001/2022  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 203/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021/050613

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato firmado com o **CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS OLM JOÃO PESSOA, REPRESENTADA PELA EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E OPERAÇÃO DE REDE, SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTOS DE PARTES E PEÇAS SOBRESALENTE QUANDO NECESSÁRIO PARA SOLUÇÃO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL PADRÃO TETRA DIMETRA DA MARCA MOTOROLA, E SEUS SUBSISTEMAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUSB, fundamentado no Arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001 e nos Arts. 40, XI, e 55, III da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o Apostilamento na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Anterior (R\$)	Valor Reajustado aproximado (R\$)
06-018/2022	4,559870 %	Unitário = R\$ 232,87 Mensal = R\$ 20.749,02 Anual = R\$ 248.988,28 Valor Total 60 meses = R\$ 1.244.941,41	Unitário = R\$ 243,49 Mensal = R\$ 21.695,83 Anual = R\$ 260.349,96 Valor Total 60 meses = R\$ 1.301.749,80

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base a solicitação do **CONSÓRCIO MOTOROLA SOLUTIONS OLM JOÃO PESSOA, REPRESENTADA PELA EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, através do Processo Administrativo de nº 3.949/2025 e Protocolo de nº 24.307/2025, no entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 1.420/2025, emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, reajustado com base no índice de **4,559870 %** do IPCA/IBGE cujo período de cálculo foi de Fev./2024 a Jan./2025, a ser concedido a partir do mês de fevereiro de 2025, período este que a contratada já fazia jus ao reajuste.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.500.1.292646	1.5.00	33.90.39

João Pessoa, 25 de Abril de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3552-EB3B-9ED9-550E> e informe o código 3552-EB3B-9ED9-550E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3552-EB3B-9ED9-550E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 27/04/2025 18:00:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3552-EB3B-9ED9-550E>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE APOSTILAMENTO

PROTOCOLO 144.563/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13.018/2024

Proc. Administrativo Nº: 21.049/2024 - SMS-DASGAFAL-ADM

CONTRATO Nº 11090/2024

CONTRATADA: INTEGRA HOSPITALAR LTDA - EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOONOSSES

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual SUBSTITUI-SE a MARCA associada ao ITEM 1, referente ao:

Infusor multivia Descartável (02 vias), Tubo transparente flexível com conector Luer Lock universal com protetor enrosulado, estéril.

Conforme solicitação e concordância expressa da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pelo seu secretário.

MARCA LICITADA: DESCARPACK

MARCA OFERTADA PARA SUBSTITUIÇÃO: TKL

João Pessoa, 25 de abril de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCC8-6B5B-6073-00F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 12:29:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCC8-6B5B-6073-00F0>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DCC8-6B5B-6073-00F0> e informe o código DCC8-6B5B-6073-00F0

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROTOCOLO 43.918/2025  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: : 13.037/2024  
 PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2.770/2025 - SMS-DASGAFAL-ADM  
 CONTRATO Nº 10.506/2025  
 CONTRATADA: FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADO A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (CEOS E POLICLÍNICAS)

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual SUBSTITUI-SE a MARCA associada ao ITEM 2, referente ao:

CONTRASTE RADIOLÓGICO NÃO IÔNICO DE BAIXA OSMOLARIDADE, DOSAGEM MÍNIMA DE 300 MG/ML DE IODO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INJETÁVEL, FRASCO 100 ML.

Conforme solicitação e concordância expressa da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pelo seu secretário.

**MARCA LICITADA: BRACCO**

**MARCA OFERTADA PARA SUBSTITUIÇÃO: GE HEALTHCARE**

João Pessoa, 25 de abril de 2025.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/53F1-5138-4D76-616A> e informe o código 53F1-5138-4D76-616A

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 53F1-5138-4D76-616A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 12:29:08 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/53F1-5138-4D76-616A>

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE    Av. Júlia Freire, S/N -Torre    CNPJ: 08.715.618/0001-40</p> <p><b>ANEXO DO CONTRATO (SALDO DE ATA)</b></p> <p>NOME/RAZÃO SOCIAL: DENTELINE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP    REPRES. LEGAL: RODRIGO AMORIM CORREIA LIMA. RG: 16.529.137-9 - SESP/PR CPF: 054.207.557-18    CNPJ: 25.265.400/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90727110-22    ENDEREÇO: AVENIDA MELVIM JONES, LOTE 32, Nº 1.018. BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES CIDADE: MARINGÁ CEP: 87.070-030 UF: PR    TELEFONE/FAX Nº: (44) 99929-5002 E-MAIL: dentelinemaringa@gmail.com</p>	<b>DAF</b> <hr/> <b>PROCESSO Nº: 32.568/2023</b> <hr/> <b>Proc. Administrativo Nº: 2.870/2025 - SMS-DAS-GAPE-SB - Saúde Bucal</b> <hr/> <b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13.369/2024</b> <hr/> <b>2º PEDIDO TOTAL (2025)</b> <hr/> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13.048/2024</b> <hr/> <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b> <hr/> <b>SUS</b> <hr/> <b>AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b> <hr/> <b>3.3.90.30</b> <hr/> <b>13.301.10.301.5005.464497</b> <hr/> <b>VALOR TOTAL R\$:</b> <hr/> <b>R\$ 15.500,00</b>	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 619B-DD42-2491-0B74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 25/04/2025 11:37:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.644/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 13.001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.934/2025

OBJETIVO: Correção do CNPJ da empresa

Onde lê-se:

10.614.837/0001-84

Leia-se:

51.097.433/0001-48

O presente termo de retificação serve unicamente para correção do CNPJ da empresa no contrato nº 10.644/2025 com a empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA - EPP publicado no DIÁRIO 759/2025.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
CHAVE DA CGM: W2VM-AVBR-Q81F-CGHIINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11.003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.956/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO(A) LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DO TIPO "GALPÃO", MEDINDO 2.000,00(DOIS MIL) METROS QUADRADOS.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº. 34.956/2024, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE nº. 11.003/2025, com fulcro no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DO TIPO "GALPÃO", MEDINDO 2.000,00(DOIS MIL) METROS QUADRADOS, na Rua das Indústrias, 131, no Distrito Industrial, em João Pessoa, entre a SEINFRA e o Sr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI, CPF: 086.762.754-91, com o objetivo de armazenamento e guarda de materiais da secretaria, pelo valor global de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A48E-131C-8433-C6A5>Luciano da Nóbrega Pereira  
Secretario Executivo

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A48E-131C-8433-C6A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA NÓBREGA PEREIRA (CPF 635.XXX.XXX-68) em 25/04/2025 13:53:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 <> AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A48E-131C-8433-C6A5>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BA10-8D9C-4712-AA49>

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Setorial de Licitação



Processo Administrativo Nº9.446/2025  
Dispensa Eletrônica Nº13.020/2025

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAVE: U2PI-OB1M-IUAL-EGTQ

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.446/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.020/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA, DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.**

Com base nas informações constantes no Processo n.º 9.446/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.020/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação em favor da empresa: CLINICA MEDICA HIPERBARICA DA PARAIBA LTDA sob nº de CNPJ 43.911.804/0001-55, perfazendo o valor total de R\$21.550,00 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa-PB, 28 de abril de 2025.

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/859C-81C9-44A0-20CC>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 859C-81C9-44A0-20CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/04/2025 13:33:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/859C-81C9-44A0-20CC>



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 33.463/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.079/2024

COMPRAS.GOV: 90.079

CHAVE CGM: I4V2-1YBB-Y9P0-OLB1

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SAÚDE DA MULHER, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 33.463/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.079/2024, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME sob o CNPJ nº. 54.388.280/0001-86, itens 16 e 17 no valor total de R\$ 1.649.295,00; ECO DIAGNOSTICA LTDA sob o CNPJ nº. 14.633.154/0002-06, item 12 no valor total de R\$ 6.748,80; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP sob o CNPJ nº. 13.706.033/0001-57, item 15 no valor total de R\$ 43.403,70; MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME sob o CNPJ nº. 11.958.200/0001-78, item 13 no valor total de R\$ 1.302,40; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº. 15.218.561/0001-39, item 10 no valor total de R\$ 124.073,04; PAULO CESAR DE MENDONCA LTDA - ME sob o CNPJ nº. 53.777.136/0001-79, item 7 no valor total de R\$ 2.345,00; SOARES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP sob o CNPJ nº. 97.532.879/0001-54, itens 8, 9 e 11 no valor total de R\$ 304.469,04; perfazendo o valor global de R\$ 2.131.636,98 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, secentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021. Declaro que os itens 1 e 6 foram fracassado pelo valor; o item 14 foi deserto e os itens 2, 3, 4 e 5 foram anulados.

João Pessoa, 24 de abril de 2025

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/454C-2676-3CA7-863F>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 454C-2676-3CA7-863F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 28/04/2025 09:40:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/454C-2676-3CA7-863F>